



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo estabelecer um alto padrão nas formas de prestação de informações dentro do Poder Público Municipal e nas relações deste com a população.

Não basta que a Lei Orgânica do Município e até mesmo a própria Constituição consagrem o princípio da transparência e imponham a necessidade do Poder Público prestar informações relativas a seus atos e de seus bancos de dados, seja para o particular, seja para outro órgão dentro da própria esfera pública, quando legalmente previsto. Essa obrigação deve ser delineada através de lei, para que não haja a possibilidade dos agentes públicos deixarem de cumprir seu dever de informar através de expedientes que ao invés de facilitarem o acesso à informação, a dificultam, mesmo sob a aparência de estar realizando o que é pedido.

Torna-se cada vez mais importante a forma pela qual a atividade governamental é prestada, não bastando que ela exista de qualquer modo. Impõe-se de modo crescente que a relação dos agentes públicos entre si e, principalmente, para com a população, seja de boa qualidade, semelhante àquela que todos que são dotados de bom-senso desejam em todas as relações humanas.

Este projeto não tolhe o Poder Público e seus agentes, ao contrário, indica procedimentos que só trarão o aprimoramento do serviço público e a satisfação dos cidadãos, dando uma face humana e digna para essa entidade abstrata que apesar de instituída para a consecução do bem-comum da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

sociedade, tantas vezes dela se afasta se apresentando como algo que lhe é estranho e hostil.

Para que o governo e a Administração do Município sejam cada vez mais dos Municípes, peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.